Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ACE CAPITAL CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 32.683.896/0001-47

(“Fundo**”)**

DATA, HORA, LOCAL:

Realizada em 24 de março de 2025, às 10:00 horas, na sede social do Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 (“**Administrador**”), na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte).

MESA:

Presidente: Rogério Gitirana.

Secretária: Giulia de Barros Leite.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas.

PRESENÇA:

Os Cotistas signatários da Lista de Presença e/ou aqueles que se manifestaram por meio de comunicação prévia ao **Administrador**, nos termos do item 11 e subitens do Regulamento do Fundo; os representantes legais do **Administrador**, **Novo Administrador** e **Gestor**, abaixo qualificados.

1. ORDEM DO DIA:

(i) Deliberar pela substituição do **Administrador** do Fundo, a partir do fechamento dos mercados de **28/04/2025**, pela INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, Itaim Bibi e inscrito no CNPJ sob o n.º 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada na CVM como **Administrador** de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 2528, de 29/07/1993, doravante designado abreviadamente **Novo Administrador**.

(ii) Deliberar pela manutenção do atual **Gestor** do Fundo, qual seja, **ACE Capital Gestora de Recursos Ltda**, instituição financeira, com sede na Cidade de **São Paulo,** Estado de **São Paulo**, no endereço **Rua Funchal 418, Cj. 2901, Vila Olímpia**, e inscrito no CNPJ sob o n.º **33.411.393/0001-85**, devidamente credenciada na CVM como prestador de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório33.411.393/0001-85 CVM n.º **17.293 de 02/08/2019**, doravante designado abreviadamente **Gestor**.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

(iii) Deliberar pela manutenção] do atual prestador de serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do Fundo, qual seja, Itaú Unibanco**,** com sede na Cidade de São Paulo**,** Estado de São Paulo, no endereço Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Itausa, e inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 **,** doravante designado abreviadamente **Custodiante**.

(iv) Deliberar a substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO para um prestador a ser contratado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência.

(v) Deliberar pela manutenção do atual prestador de serviços de Distribuição de Cotas, qual seja, CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.809.182/0001-30, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo **Novo Administrador**, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

(vi) Deliberar pela alteração do regulamento vigente do Fundo, no que se refere:

a) Adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra ;

b) Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento;

c) adequar o Regulamento do Fundo à nova regra de taxas, com indicação de uma Taxa Global de 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao ano ("Taxa Global"), podendo chegar a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição. A nova regra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM 555/14)

d) Por consequência da nova Resolução, registrar a nova denominação do Fundo para **ACE CAPITAL CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

(vii) Deliberar pela aprovação da versão consolidada do regulamento do Fundo, constante do Instrumento anexo a presente Assembleia, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do **Novo Administrador**, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o **Administrador** está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

(viii) Estabelecer a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da taxa de performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do FUNDO, se houver, será referente ao período compreendido entre os últimos dias úteis dos meses de [06/2025 final 1] e [12/2025 final 2]).

(ix) Deliberar pelo pagamento de uma taxa de administração extraordinária pelo Fundo, no valor fixo de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sem prejuízo das taxas já previstas no Regulamento vigente, em decorrência da elaboração de demonstrações financeiras relativas à transferência da administração do Fundo, conforme deliberado na presente Assembleia. Tal pagamento, a ser realizado de forma única, será provisionado e efetuado em conjunto com as demais taxas devidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.Deliberar pela autorização ao **Administrador** em compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ele, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o **Novo Administrador**, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao **Novo Administrador**. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que o **Novo Administrador** assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o **Administrador** de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo **Novo Administrador**. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que o Atual **Administrador**, até a Data da Transferência, e o **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações.

(x) Deliberar pela aprovação de todos os atos de administração do Fundo praticados pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. até a Data da Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

2. DELIBERAÇÕES:

Foram apreciadas e aprovadas pelos Cotistas do Fundo as seguintes deliberações:

(i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas a substituição do **Administrador** do Fundo, a partir do fechamento dos mercados de **[---]** ("Data da Transferência"), pelo **Novo Administrador**.

(ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a manutenção do atual **Gestor** do Fundo, pelo **Novo Gestor**.

(iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a manutenção do atual prestador de serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do Fundo.

(iv) Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a substituição do atual prestador de serviços de auditoria independente do Fundo, pelo Novo Auditor.

(v) Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a manutenção do atual prestador de Distribuição de Cotas do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo **Novo Administrador**, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

(vi) Em relação ao item (vi) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a alteração da denominação do Fundo.

(vii) Em relação ao item (vii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a alteração do regulamento vigente do Fundo, conforme detalhado no referido item.

(viii) Em relação ao item (viii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a versão consolidada do regulamento do Fundo, constante do Instrumento anexo a presente Assembleia, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data da Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do **Novo Administrador**, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o **Administrador** está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

(ix) Em relação ao item (ix) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, o pagamento de uma taxa de administração extraordinária pelo Fundo, no valor fixo de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sem prejuízo das taxas já previstas

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

no Regulamento vigente, em decorrência da elaboração de demonstrações financeiras relativas à transferência da administração do Fundo, conforme deliberado na presente Assembleia. Tal pagamento, a ser realizado de forma única, será provisionado e efetuado em conjunto com as demais taxas devidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.Em relação ao item (x) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas a autorização ao **Administrador** em compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ele, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o **Novo Administrador**, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao **Novo Administrador**. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que o **Novo Administrador** assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o **Administrador** de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo **Novo Administrador**. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que o Atual **Administrador**, até a Data da Transferência, e o **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações.

(x) Em relação ao item (xi) da Ordem do Dia, foi aprovado pelos cotistas todos os atos de administração do Fundo praticados pela Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. até a Data da Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência.

3. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR, GESTOR e NOVO ADMINISTRADOR:

(i) Os representantes legais do **Novo Administrador**, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação aplicável, a desempenhar a função de **Administrador** fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência. O **Novo Administrador** indica, a partir da Data da Transferência do Fundo: (i) o Sr(a). CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, inscrito no CPF sob o n.º 076.630.558-96 , como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) o Sr(a). Roberta Anchieta da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 277.585.438-98, como responsável perante à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Caberá ao **Novo Administrador** providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.

(ii) O **Administrador** é responsável pelo envio às entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscais ("Entidades"), dos informes previstos na regulamentação em geral ("Informes"), cuja

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

data base é anterior à Data de Transferência do Fundo. O envio deve ocorrer, impreterivelmente, antes da perda dos acessos do **Administrador** aos sistemas das Entidades. Na impossibilidade de envio dos Informes até a data da efetiva perda dos acessos, o **Administrador** se compromete a enviar ao **Novo Administrador** , com 2 (dois) dias úteis de antecedência do fim prazo legal, os Informes nos layouts exigidos por tais Entidades. Após a confirmação do recebimento pelo **Novo Administrador**, este se compromete a enviar os Informes às Entidades até o último dia do prazo previsto na respectiva regulamentação.

(iii) O atual **Administrador** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como pela documentação contábil, fiscal, cadastral e societária durante o período que o Fundo esteve sob sua administração, bem como a obrigação de comunicar à CVM a sua substituição e, ainda:

a) transferir ao **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados na Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência;

b) encaminhar ao **Novo Administrador** em até 10 (dez) dias antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata devidamente assinada por todos os signatários;

c) entregar ao **Novo Administrador**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência, cópia digital de todo o acervo societário do Fundo inerente ao período em que o Fundo esteve sob administração do atual **Administrador**;

d) encaminhar ao **Novo Administrador** o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras auditadas do período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas de parecer do auditor independente, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da Data da Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o **Administrador** provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

e) encaminhar ao **Novo Administrador**, caso aplicável, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, gravadas, arroladas ou com qualquer tipo de

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

restrição ("Bloqueio"), em razão de quaisquer questões, incluindo, mas sem limitação, por ordens emitidas por autoridades judiciais e/ou fiscais, sendo que se compromete em enviar, ainda, cópia da respectiva documentação comprobatória. O **Novo Administrador** declara que, a partir da Data da Transferência, comunicará imediatamente à autoridade competente responsável pelo Bloqueio acerca da transferência da administração fiduciária do Fundo, caso haja Bloqueio sobre as cotas do Fundo, sendo que, a partir da Data da Transferência, assume o dever e responsabilidade de manutenção e cumprimento das obrigações decorrentes de eventual Bloqueio sobre as cotas, inclusive, assumindo a responsabilidade de diligenciar pela manutenção do Bloqueio, caso seja necessário, junto aos novos prestadores de serviço, incluindo o Custodiante do Fundo a partir da Data da Transferência;

f) providenciar o encaminhamento aos cotistas, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, relativo aos investimentos mantidos até a Data da Transferência.

g) encaminhar ao **Novo Administrador** o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;

h) o ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

i) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 3 dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

j) o **Administrador** encaminhará ao **Novo Administrador**, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;

k) o **Administrador** deverá entregar ao **Novo Administrador**, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

(iv) O atual **Administrador** se compromete a iniciar o processo de cancelamento do Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

(v) O atual **Administrador** declara que, em observância ao Artigo 29 e Parágrafo Único do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento vigente que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas do Fundo.

(vi) Na hipótese de o Fundo conter provisões contábeis referentes a rebates a receber; (b) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos; (c) o rebate decorre de contrato celebrado entre o **Gestor** e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e (d) os cotistas, signatários desta Assembleia, desejam transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos: Os Cotistas, declaram-se cientes de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.

(vii) O atual **Administrador** declara que durante o período compreendido entre a presente data e a Data da Transferência da Administração ("Período de Transição"), encaminhará diariamente ao **Novo Administrador**, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência da Administração, as informações relativas à carteira do Fundo ("Carteira") acompanhada dos relatórios das respectivas clearings. Não obstante o disposto acima, fica facultado ao **Novo Administrador** solicitar ao atual **Administrador** a relação de ativos componentes da Carteira, acompanhada dos relatórios das respectivas clearings, na data da respectiva solicitação. Adicionalmente, e exclusivamente em relação aos ativos adquiridos pelo Fundo durante o Período de Transição ("Novos Ativos"), na hipótese do **Novo Administrador** identificar na Carteira Novos Ativos que, a seus exclusivos critérios, não possam ser admitidos na Carteira a partir da Data da Transferência, inclusive em decorrência de procedimentos internos de aprovação de ativos, o **Novo Administrador** deverá formalizar, por escrito, solicitação, preferencialmente imediatamente à respectiva ciência do fato, porém com prazo de até 1 (um) dia útil anterior à Data da Transferência ao **Administrador** para:

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

(a) Primariamente, que seja avaliada a possibilidade de alienação, liquidação e/ou resgate de tal(is) ativo(s) até a Data da Transferência, e, se possível, já solicitar que proceda à alienação, liquidação e/ou resgate, conforme o caso; ou

(b) Caso não seja(m) possível(is) tal(is) alienação(ões), liquidação (ões) e/ou resgate(s) a exclusivo critério do atual Gestor e/ou **Administrador**, os Cotistas estão cientes, desde já, sobre a possível prorrogação da Data da Transferência por um período de até 60 (sessenta) dias ("Prazo para Prorrogação") a fim de que o **Novo Administrador** avalie a transferência da administração do Fundo contendo tais ativos; ou, para que o atual **Administrador** avalie novamente a tentativa de proceder à(s) respectiva(s) alienação(ões), liquidação (ões) ou resgate(s). A nova Data da Transferência da Administração deverá ser formalizada em ato celebrado conjuntamente entre **Administrador** e **Novo Administrador**, e comunicada aos Cotistas pelo **Administrador**.

(viii) Caso restem inviáveis ambas alternativas previstas nos incisos (a) e (b) do item acima, mediante solicitação do **Novo Administrador** ao **Administrador**, este deverá envidar seus melhores esforços a fim de, antes do término do Prazo para Prorrogação, realizar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o tratamento a ser dado à transferência do Fundo. Caso não seja possível ao **Administrador** realizar a nova Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima, o **Administrador** deverá justificar o motivo de tal impossibilidade ao **Novo Administrador**. Desta forma, qualquer alteração nas deliberações ora aprovadas dependerão de aprovação pelos Cotistas em nova assembleia geral a ser realizada até o referido prazo.

(ix) O **Administrador** e **Gestor** declaram não haver qualquer compromisso de investimento, boletim de subscrição e/ou outro documento similar, assinado em nome do Fundo, onde este assume compromisso(s) de realizar integralizações de capital com obrigações futuras, tais como fundos de investimento, instrumentos de renda fixa, ações etc. ("Compromissos Pendentes de Integralização"). Adicionalmente, o atual **Gestor** se compromete a não assinar/se obrigar a, em nome do Fundo, novo(s) compromisso(s) cuja(s) obrigação(ões) de integralização seja(m) diferida(s).

(x) Os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da Data da Transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao **Novo Administrador** no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao **Administrador**.

(xi) O atual **Administrador** declara que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em dezembro/2024 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente.

4. ENCERRAMENTO:

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretária, Atual **Administrador**, **Atual Gestor** e **Novo Administrador**.

São Paulo, 24 de março de 2025

ROGÉRIO GITIRANA

Presidente

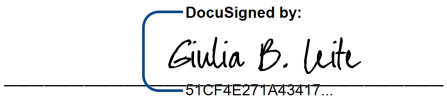

GIULIA DE BARROS LEITE

Secretária

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Atual Administrador

ACE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

Atual Gestor

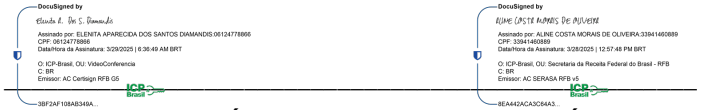

INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Novo Administrador

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

REGULAMENTO DO ACE CAPITAL CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 32.683.896/0001-47

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2.528, de 29/07/1993.

2.2. GESTOR

ACE Capital Gestora de Recursos Ltda., Rua Funchal 418, Cj. 2901, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CNPJ nº 33.411.393/0001-85, ato declaratório CVM nº 17.293 de 02/08/2019.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro "FIF" e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.
6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.
6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.
6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 29 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

ANEXO DA CLASSE DO ACE CAPITAL CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 32.683.896/0001-47

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS ("CIC") e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Multimercado.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

1.2. O ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento de diversos tipos, as quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, definindo as estratégias de investimento com base em cenários macroeconômicos de médio e longo prazo, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE direcionará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas da classe ACE CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob n° 34.687.549/0001-18 ("Classe Investida"). O saldo remanescente poderá ser alocado nos ativos previstos no Complemento I deste Regulamento.

3.2. A CLASSE poderá aplicar seus recursos, direta e indiretamente no exterior.

3.2.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente, pela classe investida no exterior, estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.3. A CLASSE aplica em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

3.4. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.
4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.
4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apreçamento das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), a CLASSE, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a classes de fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

CRIPTOATIVOS

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado nesta CLASSE deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial, riscos de custódia, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar uma perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

(i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e

(ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.
13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.
13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.
13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.
13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.
13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.
13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:
I. divulgar Fato Relevante; e
II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.
13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.
13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.
13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.
13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

São Paulo - SP, 29 de abril de 2025.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)				
Legislação			**Classe**	**Descrição dos Ativos Financeiros**
GRUPO I – No mínimo 95%	**Até 100%**		**Permitido**	Cotas de classe de FIF de diversas tipificações.
	Até 100%		**Permitido**	Cotas de ETF
	Até 100%		**Até 10%**	Cotas de ETF de Criptoativos
	Até 20%	**Até 20%**	**Permitido**	Cotas de FII
		Até 20%	**Permitido**	Cotas de FIDC
		Até 20%	**Permitido**	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores qualificados e de diversas tipificações
		Até 5%	**Vedado**	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais e de diversas tipificações
		Até 5%	**Vedado**	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Até 15%	**Até 15%**	**Vedado**	Cotas de FIP
		Até 15%	**Permitido**	Cotas de FIAGRO
		Até 5%	**Permitido**	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Até 20%		**Permitido**	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
GRUPO II – Até 5%			**Permitido**	Títulos públicos federais.
			Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
			Permitido	Operações compromissadas.
Os investimentos em FII e FIDC podem alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação.				
Os investimentos em FIP e FIAGRO podem alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.				

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	**Classe**	**Emissor**
Ilimitado	**Permitido**	Fundo de investimento
Até 5%	**Permitido**	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Esta CLASSE pode estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos	Vedado
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 70%
Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

APÊNDICE - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas direta ou indiretamente a eles ligadas.

2. REMUNERAÇÃO

A taxa global é de 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao ano, podendo chegar a 1,35% (um virgula trinta e cinco por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função das taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.1. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa de estruturação de previdência (se houver) e da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: www.acecapital.com.br.

2.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.3. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

2.4. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.5. O GESTOR receberá taxa de performance equivalente a 14% (quatorze por cento) da rentabilidade da SUBCLASSE que exceder a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, de um dia, apurado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescido de 0,77% (zero virgula setenta e sete por cento).

2.5.1. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo), provisionada por dia útil como despesa da SUBCLASSE e paga no mês subsequente ao encerramento dos meses de junho e dezembro de cada ano ou, proporcionalmente, na hipótese de resgate.

2.5.2. O primeiro período de avaliação de performance compreenderá a data de início da SUBCLASSE e a data de encerramento que primeiro ocorrer, desde que o período não seja inferior a 06 (seis) meses. Caso este primeiro período seja inferior a 06 (seis) meses, ele será alongado até a próxima data de encerramento do período de avaliação de performance.

2.5.3. É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota da SUBCLASSE ao final de cada período de cálculo for inferior ao valor (i) da cota de cada aplicação dos cotistas; ou (ii) da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada em relação a cada aplicação dos cotistas, conforme o caso ("cota base").

2.5.4. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da SUBCLASSE no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência.

2.5.4.1. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base atualizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

2.5.4.2. Na hipótese do 2.5.4.1., é permitido ao ADMINISTRADOR, quando solicitado pelo GESTOR e a seu exclusivo critério, não apropriar a taxa de performance provisionada no período, prorrogando a cobrança para o período seguinte, desde que (i) o valor da cota da SUBCLASSE seja superior ao valor da cota base; e (ii) a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da SUBCLASSE superar o valor da cota por ocasião da última cobrança efetuada. Até que sejam atendidos os critérios mencionados, há a possibilidade da prorrogação da cobrança da taxa de performance se estender por mais de um período de apuração. Para a utilização desta prerrogativa, o GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de apropriação da taxa de performance.

2.5.5. A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da CLASSE/SUBCLASSE, inclusive das taxas de administração e de gestão.

2.6. A SUBCLASSE não cobra taxa de ingresso ou de saída.

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

2.7. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.4. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.5. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.7.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATE

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+30 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) e na lâmina de informações básicas, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.3.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.3.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.3.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do

Docusign Envelope ID: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33

fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0BC5D055-D233-4C74-85BC-C03BB7139A33
Status: Completed
Subject: #DocuSign: ATA - ACE CAPITAL CSHG FIC FI MULT
Source Envelope:
Document Pages: 25
Signatures: 8
Certificate Pages: 6
Initials: 1
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
CREDIT SUISSE - PRIVATE BANKING
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, 700 10º
Sao Paulo, Sao Paulo 04542-000
leticia.saito@credit-suisse.com
IP Address: 200.9.148.10

Record Tracking

Status: Original
3/26/2025 3:53:26 PM

Holder: CREDIT SUISSE - PRIVATE BANKING
leticia.saito@credit-suisse.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Rogerio Gitirana rogerio.gitirana@credit-suisse.com procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/18/2024 7:14:33 PM ID: c8c2dc40-c2ef-412d-862d-d5f343d68130 Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: Rogerio Gitirana E82D863392EF433... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.9.148.10	Sent: 3/26/2025 3:57:58 PM Viewed: 3/26/2025 4:14:22 PM Signed: 3/26/2025 4:15:00 PM
ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA aline.morais-oliveira@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 1/2/2025 6:31:48 PM ID: 9476e499-a509-4c87-b8dc-da58d0dc28ca Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA 8EA442ACA3C64A3... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.30	Sent: 3/26/2025 4:15:05 PM Viewed: 3/28/2025 12:57:11 PM Signed: 3/28/2025 12:57:54 PM
Bruno de Oliveira Zapparoli bruno.zapparoli@credit-suisse.com Sao Paulo - Brasil Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/6/2025 4:58:10 PM ID: 5538504a-1035-413b-8d36-45700ec695cb Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: CFE434170196478... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 200.9.148.10	Sent: 3/26/2025 4:15:04 PM Viewed: 3/26/2025 4:21:18 PM Signed: 3/26/2025 4:21:54 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Carolina B. Stevanatto Cavaccini cstevanatto@acecapital.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/26/2025 4:25:07 PM ID: 66d0816a-a7dd-486e-a2e3-336be415cae9 Company Name: Credit Suisse	DS Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.100.49	Sent: 3/26/2025 4:15:04 PM Resent: 3/31/2025 3:29:44 PM Viewed: 3/31/2025 4:30:21 PM Signed: 4/3/2025 8:09:10 PM
Elenita A. Dos S. Diamandis elenita.diamandis@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/16/2024 11:32:45 AM ID: 8de83270-22dd-4588-838e-8df029cda25e Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: 3BF2AF108AB349A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.30	Sent: 3/26/2025 4:15:06 PM Viewed: 3/26/2025 6:20:27 PM Signed: 3/29/2025 6:40:25 AM
Giulia B. Leite giulia.leite@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/20/2024 5:17:03 PM ID: 83635b71-c4ac-461b-b9ec-4a5ce27e3713 Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: 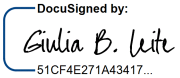 51CF4E271A43417... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.9.148.10	Sent: 3/26/2025 4:15:07 PM Viewed: 3/27/2025 1:56:44 PM Signed: 3/27/2025 1:57:05 PM
José Augusto Mazzoni Martins Ferreira jmazzoni@acecapital.com.br Director Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SyngularID Multipla **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/26/2025 4:17:03 PM ID: 0c8afa56-a70d-41ab-bf8e-aaa888d18288 Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: 81B39C9396AE446... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.100.49	Sent: 3/26/2025 4:15:06 PM Viewed: 3/26/2025 4:17:03 PM Signed: 3/26/2025 4:33:14 PM
RICARDO SAVIO DENADAI RDENADAI@ACECAPITAL.COM.BR Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SyngularID Multipla **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/11/2024 4:12:32 PM ID: 6fe04499-e4fe-4284-a761-f7fcabb633cf Company Name: Credit Suisse	DocuSigned by: 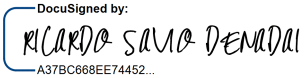 A37BC668EE74452... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.100.49	Sent: 3/26/2025 4:15:05 PM Resent: 3/31/2025 3:29:45 PM Viewed: 3/31/2025 5:18:28 PM Signed: 3/31/2025 5:19:29 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Camila Feitosa camila.feitosa@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/26/2025 3:57:55 PM
Leticia Serafim leticia.serafim@credit-suisse.com João Ceron joao.ceron@credit-suisse.com Andre Aluisi Romano andre.romano@credit-suisse.com AVP Credit Suisse Signing Group: DD CSBG CONTRATOS Security Level: Email, Account Authentication (None), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/6/2024 3:21:22 PM ID: da765fc4-fe1d-4dff-bf0d-fc84edb4f20b Company Name: Credit Suisse	COPIED	Sent: 3/26/2025 3:57:55 PM
Karina Lima Garcez karina.garcez@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 7/9/2024 3:42:19 PM ID: 606a45f6-bf70-4fc3-8533-d9722e0ece34 Company Name: Credit Suisse	COPIED	Sent: 3/26/2025 3:57:56 PM
Marcio A. Longo marcio.longo@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/26/2025 3:57:56 PM
Bruno Viana bruno.viana@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/26/2025 3:57:57 PM
Pamella Pita pamella.pita@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 3/26/2025 3:57:57 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 8/12/2024 10:38:34 AM ID: 4b506ed1-b1f4-4ec0-906d-1fe1454a427c Company Name: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,		
DD CSBG CONTRATOS list.csbg-contratos@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:09:17 PM
DD IWMDOCUSIGNCOMPLETED list.iwmdocusigncompleted@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:09:17 PM
DD CSHG Middle Office Eventos list.middleofficeeventos@credit-suisse.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:09:17 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/26/2025 3:57:58 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2025 4:10:13 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/3/2025 6:35:17 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/3/2025 6:35:17 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/31/2025 5:18:28 PM
Signing Complete	Security Checked	3/31/2025 5:19:29 PM
Completed	Security Checked	4/3/2025 8:09:17 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/10/2024 6:19:25 PM
Parties agreed to: Rogerio Gitirana, ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA, Elenita A. Dos S. Diamandis, José Augusto Mazzoni Martins Ferreira

TERMO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Ao selecionar a check-box, eu ("Contraparte"/ "Cliente"), venho declarar e garantir, em benefício do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (uma Empresa do Grupo UBS), suas controladas e afiliadas e demais entidades do Grupo UBS no Brasil ("Entidade(s) do UBS" e, em conjunto com a Contraparte/Cliente, as "Partes"), de forma irrevogável e irretratável, que:

1. Concordo expressamente com a utilização da Docusign ("Ferramenta") para a assinatura e formalização de todos e quaisquer documentos e/ou contratos entre as Partes.

2. Reconheço a Ferramenta como meio válido e eficaz para a comprovação da autoria e integridade das assinaturas eletrônicas das Partes que venham a ser apostas em todos e quaisquer contratos e/ou documentos assinados por meio da Ferramenta, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3. Como condição necessária à formalização e assinatura eletrônica de contratos celebrados com Entidades do UBS, concordo expressamente com o tratamento e compartilhamento de dados ou informações relativos às operações celebradas eletronicamente (inclusive os referidos contratos e/ou outras informações referentes às transações que deles sejam objeto) com a Ferramenta e/ou suas afiliadas e/ou respectivas sucessoras, sendo certo que referidas informações poderão, ainda, ser armazenadas nos sistemas da Ferramenta.

4. Apenas pessoas legalmente autorizadas a me representar acessarão a Ferramenta e aporão assinaturas eletrônicas nos contratos e/ou documentos firmados com uma Entidade do UBS.

DECLARATION FOR ELECTRONICALLY SIGNED DOCUMENTS

By checking the box where indicated, I ("Counterparty" or "Client") represent and warrant, for the benefit of Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (a UBS Group Company), its controlled companies and affiliates, and other entities of UBS Group in Brazil ("UBS Entity(ies)" and, together with the Counterparty/Client, the "Parties"), on an irrevocable and indefeasible basis, that:

1. I expressly agree to the use of Docusign ("Tool") for execution and delivery of all documents and/or agreements between the Parties.

2. I recognize the Tool as a valid and effective mean of evidencing the authenticity, authorship and integrity of the electronic signatures of the Parties affixed to any and all agreements and/or documents signed using the Tool, as provided in article 10, paragraph 2, of Provisional Decree No. 2200-2 of August 24, 2001.

3. As a necessary condition for the execution and delivery of agreements entered into with UBS Entities, I expressly agree to the treatment and sharing of data and information related to the electronically signed transactions (including such agreements and/or other information referring to the transactions that are the subject matter thereof) with the Tool and/or its affiliates and/or respective successors, and that such information may also be stored in the Tool's systems.

4. Only persons legally authorized to represent me will access the Tool and affix electronic signatures on the agreements and/or documents entered into with a UBS Entity.